



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LDO

---

- LEI N.º 329, DE 20 DE JUNHO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N.º 04 DE 20 DE JUNHO DE 2022 - ESTABELECE O PRAZO FINAL PARA ENTREGA DAS COMPROVAÇÕES DAS EXECUÇÕES DE TODOS OS AGENTES E ESPAÇOS CULTURAIS QUE FORAM BENEFICIADOS E PREMIADOS COM A 1ª EDIÇÃO DO EDITAL DE APOIO A ARTE E CULTURA DE URANDI/BAHIA, INSTRUMENTO DO INCISO 3 DA LEI FEDERAL DE N.º 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC, OBEDECENDO TAMBÉM SUA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DE N.º 10.464/2020, APLICADA NESTE MUNICÍPIO.

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 053/2022





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

### **LEI Nº 329, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

“Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **URANDI** para o exercício de **2023**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os Arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão definidas no Anexo I, para as quais observar-se-á o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo único** - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.

**Art. 3º**- As metas e riscos fiscais para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo III da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**§ 1º** - Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:

A - demonstrativo de Metas Anuais;

B – demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

C – demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

D – demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;

E – demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

F – demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

G – demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

H – demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

I - demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**§ 2º**- O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico;

**§ 3º** - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

**§ 4º** - A memória de cálculo e a metodologia de cálculo para definir os parâmetros de receitas e despesas, assim como os anexos de metas fiscais, estão elencados no Anexo II desta lei.

## **CAPÍTULO II**

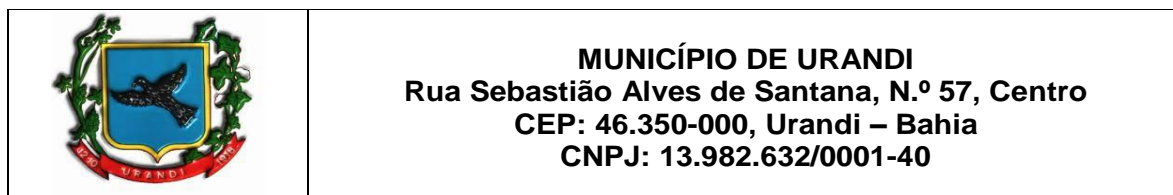
### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP),





da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 5º** - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único** – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 6º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2021 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

**Parágrafo único** – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6º, as operações de crédito por antecipação de Receita (ARO).

**Art. 7º** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos Arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 8º** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

**§ 1º** - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

**§ 2º** - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

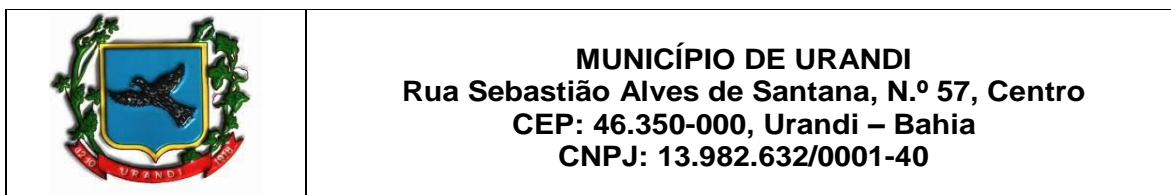
## **Seção II**

### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos**

**Art. 9º** - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e





operações especiais;

II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - **alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

IX - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

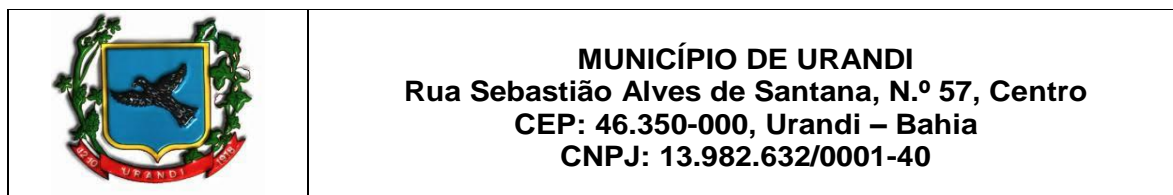
X - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

a) Não constituirão crédito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade







pública.

**Art. 10** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º** – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

**§ 2º** - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/1996 e Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 14.276/2021.

**Art. 11** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único** – O Município aplicará, em 2023, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 12** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2022, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II - informações complementares.

**§ 1º** - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**§ 2º** - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de **2021**;

III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

**Art. 13** - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

**Art. 14** - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

**§ 1º** - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

**§ 2º** - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**§ 3º** - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

**Art. 15** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, bem como aquelas que dêem suporte a administração municipal, em suas especialidades.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

**§ 3º** - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 16** – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

**Art. 17** - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.

**Art. 18** – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

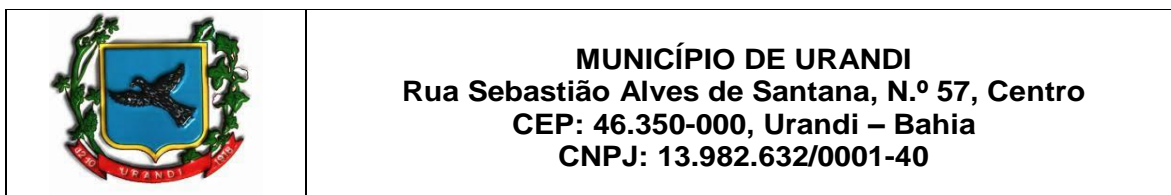
- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 14.276/2021 e 14.113/2020, e a Lei nº 9.394/1996 alterada pelas Leis nº 10.832/2003.
- IX - de outras rendas.

**Art. 19** - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

**§ 1º** - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

**§ 2º** - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como





unidades orçamentárias.

**§ 3º** - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

### **Seção III**

#### **Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações**

**Art. 21** - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2022, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**Art. 22** – Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

**Art. 23** – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

**§ 2º** – Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer os critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

**Art. 24** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**Art. 25** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 26** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 27** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

**Art. 28** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

**Art. 29** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 30** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

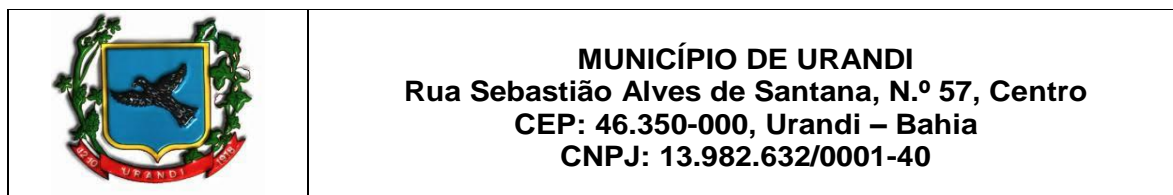
**§ 2º** - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º** - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

- I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
  - a. Divergências entre as fontes dos elementos;







- b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

**§ 4º** - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

- 00 - Recursos Ordinários
- 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
- 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
- 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
- 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
- 10 – Transferências de Recursos do FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
- 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
- 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
- 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
- 18 - Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
- 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
- 22 - Transferências de Convênios – Educação
- 23 - Transferências de Convênios – Saúde
- 24- Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
- 28 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
- 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- 30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
- 42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
- 50 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
- 90 - Operações de Crédito Internas
- 91 - Operações de Crédito Externas
- 92 - Alienação de Bens
- 93 - Outras Receitas Não Primárias
- 94 - Remuneração de Depósitos Bancários





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

**§ 5º** - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

**§ 6º** - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

**Art. 31** – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 32** – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

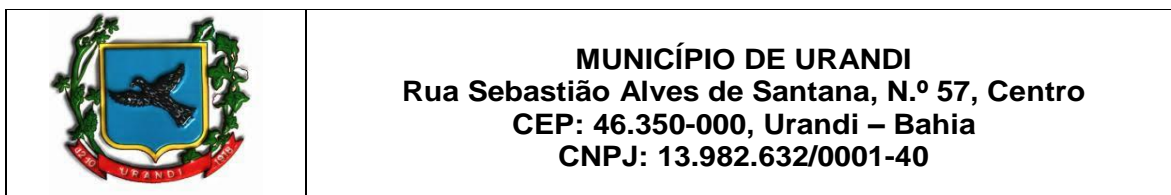
**Parágrafo único** – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 33** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.





**Parágrafo único** – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 34** – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**Parágrafo único** – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 35** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na folha de pagamento de junho de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

**§ 1º** – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**§ 3º** – Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único** - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra.

**Art. 37** – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**§ 3º** - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**§ 4º** - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

**Art. 38** - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 39** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* compreende, entre outras:





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 40** - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

**Art. 41** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI – criar programa de recuperação fiscal.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

## Seção I

### Das Disposições Gerais

**Art. 42** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município, objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 43** - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

**Art. 44** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 45** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 46** – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **Seção II**

### **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 47** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 1º** - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§ 2º** - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**§ 3º** – O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

**Art. 48** – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§ 2º** - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

**Art. 49** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

**Art. 51** - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2022, até a aprovação do projeto de lei orçamentária para 2023.

**§ 1º** - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**§ 2º** - Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2022.

**Art. 52** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 53** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 54** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

**§ 1º** - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

**§ 2º** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**§ 3º** - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Art. 55** - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de **2021**.

**Art. 56** – O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

**Parágrafo único** - A execução e controle das ações consorciadas, ficam submetidas a legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

**Art. 57** – Integrarão a presente Lei, os Anexos:

- I – Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Memória de Cálculo e Metodologia de Cálculo;
- II -Metas e Riscos Fiscais.

**Parágrafo único** – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 58** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 59** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Urandi, 20 de junho de 2022.

**Warlei Oliveira de Souza**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I**  
 PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
 EXERCÍCIO DE 2023

Art. 165, § 2º da CF

Prioridade/Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
<b>Combate a Pobreza, inclusão socioprodutiva e mundo do trabalho</b>			
Proteção e Inclusão Social	Assegurar que todas as famílias vulneráveis estejam incluídas no cadastro Único de programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com condições de inclusão às políticas públicas, por meio do permanente e efetivo apoio as atividades de Gestão do Bolsa Família no âmbito Municipal.	Garantir cadastro de todas as famílias do município que estejam em risco social, através de busca ativa, atualização constante de dados e apoio a manutenção de registro civil, e combate ao sub-registro	Implantação de rede de agentes de desenvolvimento social para realização da busca ativa
			Capacitação de técnicos municipais para atuarem como instrutores e entrevistadores do programa Bolsa Família
			Implementar o Plano Municipal de Assistência Social e Elaborar programas complementares
			Mobilização para erradicação do sub-registro civil
Fortalecer o convívio familiar, comunitário e social para contribuir com a garantia de Direitos das	Promover o atendimento a famílias do Cadastro Único - CadÚnico e	Ampliação do atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

	famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.	beneficiárias do programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada - BPC, atendidas em serviços socioassistenciais.	Capacitação de grupos gestores locais do programa de Benefício de Prestação Continuada - BPC
	Ampliar a proteção Integral a Famílias e Indivíduos em Risco Social	Promover o atendimento as pessoas com direitos violados através de Serviços de Proteção Especial	Capacitação de operadores responsáveis por serviços socioassistenciais Realizar parcerias com instituições públicas e privadas que ofertam serviços de alta complexidade de forma regular
Profissionalizar para Empreender e Trabalhar	Promover a inclusão produtiva de famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico	Promover a inclusão das famílias do CadÚnico no processo produtivo	Fomento a Economia Solidária Prestação de assistências aos empreendimentos populares urbanos e rurais
	Incluir produtivamente comunidades tradicionalmente com atividade de subsistência, pequenos produtores através do associativismo e fomento a empreendimentos populares individuais e coletivos.	Apoiar e implantar projetos de inclusão produtiva em todo o município	Disponibilização de Insumos e equipamentos para viabilização de processos produtivos coletivos e individuais Implantação, qualificação e manejo de arranjos produtivos. Implantação, ampliação e recuperação de unidades de produção e beneficiamento
	Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas	Atender agricultores familiares nas diversas cadeias produtivas apoiando as ações de outras esferas de governo, bem como implantando políticas municipais que capacitem essas famílias	Fortalecer a Agricultura Familiar do município e aumentar o percentual de compra diretamente dos agricultores familiares, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

		a tornarem-se fornecedores do poder público	Promover assistência técnica aos agricultores e pecuaristas por meio da disponibilização de equipe técnica vinculada a Secretaria de Agricultura composta por: Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Técnicos agrícolas, com orientação periódica e/ou contínua sob a demanda e necessidade do agricultor/criador
<b>Saúde e Assistência Social</b>			
Segurança Alimentar e Combate a Fome	Garantir o direito humano à alimentação adequada para salvaguardar as condições mínimas de sobrevivência e a Segurança Alimentar e Nutricional	Ampliar o número de beneficiários com programas de aquisição e distribuição de alimentos	Distribuição de Cestas Básicas para a população submetida a risco e insegurança alimentar
		Beneficiar pequenos produtores de alimentos, através da aquisição de suas produções.	Implantação do Programa Municipal de Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - Pro-AMA Implantação de Unidade coletivas de produção de Alimentos
	Promover a segurança alimentar de famílias inscritas no Cadastro Único – CadÚnico, em locais de potencialidade para a pesca artesanal, aquicultura, núcleos produtivos rurais, urbanos e periurbanos	Apoiar a inclusão de famílias no processo produtivo	Realização de Cursos de Capacitação para produção de alimentos para o auto sustento e comercialização Realização de Cursos de Capacitação profissional, nas áreas de potencialidade do município Implantação de sistemas coletivos de produção para o auto consumo
Saúde para Todos	Ampliar as ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças e agravos	Obter cobertura adequada em imunizações de acordo com as faixas etárias e programas nacionais no âmbito do SUS	Implementações de Campanha de vacinação e aumento da oferta de vacinas nos postos de Saúde
		Fortalecer os programas de atendimento	Implementações das ações de vigilância





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

	ativo, buscando intensificar o combate as endemias.	epidemiológica
Fortalecer a Atenção Básica efetivando a mudança do Modelo de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Construir / Reformar as unidades de saúde para atenção Básica, melhorando a qualidade da infraestrutura destinada a Saúde da Família	Reforma e/ou construção de unidades satélites de saúde da família Construção da nova central de armazenamento e distribuição de medicamentos
	Ampliar a cobertura de saúde da família buscando atuar em 100% do território municipal com Unidade de Atendimento Móvel	Implantação de Políticas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica Implementação de ações de educação permanente para usuários e profissionais da atenção básica
Promover o cuidado integral ao ser humano no curso da vida, considerando a implantação de serviços que atendam às necessidades das políticas geracionais em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Ampliar a oferta de serviços para o cuidado por ciclo de vida e gênero	Implementação dos serviços de Atenção Integral à Saúde da Criança
		Implementação dos serviços de Atenção Integral à Saúde do Adolescente e Jovem
		Implementação dos serviços de Atenção Integral à Saúde da Mulher
Garantir aos usuários do SUS do município acesso aos procedimentos de internação de Média e Alta Complexidade - MAC, através de atuação junto as estancias do estado e da união, ou através de recursos do próprio município em 100% das demandas e em prazos razoáveis as especificidades das demandas.	Participar proativamente da rede de regulação, garantindo o interesse do cidadão e o acesso aos serviços - MAC	Implantação serviços de atenção integral à Saúde do Homem
		Manutenção do atendimento em especialidades médicas
		Manutenção da Participação Consorciada à Policlínica Regional de Saúde
		Formação continuada aos profissionais de saúde do município
Garantir serviços para o cuidado materno-infantil	Reduzir anualmente em 5% a razão da	Garantia do acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD
		Contratualização / credenciamento de unidades e serviços de saúde
		Qualificação de profissionais na atenção materna e





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

no Sistema Único de Saúde -SUS-Bahia, contribuindo efetivamente para a melhoria das condições de vida e a redução da morbimortalidade	mortalidade infantil e materna no âmbito municipal	neonatal
		Estruturação e qualificação da rede de atenção ao pré-natal
		Cadastramento e qualificação de parteiras e doulas comunitárias
		Implantação de Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS AD Consorciado
Promover a atenção integral as pessoas com transtorno mental e/ou usuário de álcool, Crack e de outras drogas no âmbito do SUS-Bahia	Disponibilizar serviços dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, passando a ofertar os componentes do CAPS AD (álcool e outras drogas) e CAPS III, além de garantir ampliação das ações, tendo em vista a inclusão social e econômica dos seus usuários e familiares	Implantação de práticas integrativas e complementares para a saúde mental
		Qualificação dos profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação
Garantir acesso humanizado a rede de urgência e emergência no Sistema Único de Saúde - SUS-Bahia	Garantir ao usuário do SUS do município, acesso aos serviços de emergência e urgência médica	Implantação de Centro Cirúrgico Ortopédico no Hospital Municipal Pe. Antônio Manoel da Rocha
		Integração da rede de urgência e emergência às linhas de cuidado
Ampliar a qualidade do Sistema Único de Saúde - SUS, modernizando e fortalecendo os mecanismos de gestão e expandindo sua base científica, tecnológica e produtiva além de qualificar e estimular o controle social	Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal, atuar proativamente no controle, planejamento e deliberação das políticas estaduais para o SUS, garantindo a defesa do interesse do município nas deliberações intergestores	Revisão, adequação e monitoramento da Programação Pactuada Integrada - PPI
		Participação nos espaços deliberativos interfederativos / Conselhos de Gestão Microrregional - CGMR
		Modernização dos instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria de Saúde
		Qualificação dos trabalhadores do SUS com ênfase na formação e especialização técnica







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

Mais Cidadania	Promover e apoiar ações que visem a garantia do direito humano e da cidadania	Apoiar ações que visem garantir a população acesso a documentação civil básica, o acesso a justiça pela população socialmente vulnerável, e o respeito a diversidade.	Realização de mutirões de assistência Jurídica Apoiar ações que visem a obtenção de documentação básica Apoiar as ações que visem garantir os direitos de deficientes físicos
Juventude Consciente	Fortalecer o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente para consolidar a Política Municipal de Defesa e Garantia de Direitos, focada na devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	Proteger e defender direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social	Apoio a projetos sociais para a promoção de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social Criar a Coordenação Municipal de Juventude, com o intuito de coordenar, apoiar, criar, contribuir e articular políticas públicas municipais para os jovens e adolescentes do município de Urandi/BA. Criar o Conselho Municipal da Juventude e dar apoio para realização de projetos voltados para os adolescentes e jovens do município.
Viver na Melhor Idade	Fortalecer o Sistema de Garantias de Direitos do Idoso para consolidar a Política de Defesa e Garantia de Direitos, focada na devida implementação do Estatuto Idoso	Garantir assistência integral ao Idoso, promovendo o envelhecimento ativo e saudável	Capacitação de operadores dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo da pessoa idosa Implantação de oficinas de atividades corporais, manuais e de núcleos de estudos teóricos Estimular a produção cultural, artesanal e de lazer para as pessoas idosas
Protagonismo Feminino	Promover a proteção ampla a mulher, garantir seus direitos como cidadã produtiva e em situação de igualdade com o homem	Ampliar o acesso de mulheres em situação de risco aos serviços municipais que visem a saúde integral, a formação, a proteção de direitos e inserção da mulher no mercado de trabalho e na gestão familiar.	Criar a Coordenação Municipal de Políticas para as Mulheres, com o intuito de coordenar, apoiar, criar, contribuir e articular políticas públicas municipais para as Mulheres do município de Urandi/BA. Promover a inclusão produtiva da mulher





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

Criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM.

### Meio Ambiente, Segurança Hídrica, Economia Verde e Sustentabilidade

Mais Água, Mais Vida	Promover o desenvolvimento social e sustentável, proporcionando a segurança hídrica, alimentar e nutricional da população em situação de pobreza e/ou em convívio com escassez de recursos hídricos	Construção de Cisternas de consumo e de cisternas coletivas de produção	Construção de Cisternas, através de Programa Municipal Próprio e/ou com recursos de outros entes federativos	
		Construção de Aguadas, Barragens e Açudes	Construção de Aguadas, Barragens e Açudes	
		Implantação e ampliação de Sistemas Simplificados de abastecimentos de água rural	Perfuração de Poços Artesianos Implantação de Sistemas simplificados de abastecimento de água	
		Ampliar a oferta de água na sede, distritos e localidades	Implantação de sistemas de captação de água fluvial para uso nas localidades e residências isoladas	
	Garantir o acesso à água em qualidade e quantidade e o esgotamento sanitário com destinação adequada de dejetos sanitários residenciais em meio rural e em comunidades quilombolas	Ampliar o acesso a população em situação de pobreza a instalações sanitárias adequadas, com destinação adequada de resíduos	Implementações de ações de educação socioambiental	
			Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares	
Promover o desenvolvimento social e sustentável, através de atividades de gestão de resíduos sólidos, tornando-o sócio e ambientalmente correta.	Implantação de Aterro Sanitário no Município	Implementar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

Cidade Limpa e Povo Consciente			Implantação de aterro sanitário consorciado ou não
		Implantação do Centro de Reciclagem do Município	Implantação do Centro de Reciclagem do Município
			Apoio a criação e manutenção de associações com o objetivo de gerir as atividades de reciclagem e artesanato, e comercialização dos produtos originários desta atividade
		Implantação do aterro de compostagem e destinação de lixo orgânico do município	Aquisição de equipamentos Implantação de Coleta seletiva com estímulo a participação das Famílias do município, incluindo povoados.
Sustentabilidade Ambiental	Implantar e ampliar a fiscalização ambiental, principalmente sobre os recursos hídricos, buscando a preservação de áreas, das nascentes e das matas ciliares.	Implantar políticas públicas e infraestrutura necessária a fiscalização ambiental no Município	Incentivo a implantação de áreas de preservação para fins econômicos em pequenas propriedades Qualificação dos processos de educação ambiental
	Preservar e recuperar áreas de valor ambiental, promovendo a desocupação das suas áreas de risco e o uso sustentável com a oferta de alternativas de esporte e lazer e efetiva apropriação dos equipamentos pelos usuários	Garantir a manutenção e recuperações das áreas de preservação e conservação ambiental	Apoiar as ações que visem a revitalização de Bacias Hídricas Implantação de equipamentos de esporte e lazer que ampliem o contato com a natureza, o Turismo e o esporte de aventura
	Fortalecer áreas turísticas garantindo a infraestrutura urbana e a requalificação de espaços e equipamentos, potencializando a	Implantar e requalificar espaços turísticos	Aquisição e distribuição de mudas de plantas nativas e frutíferas Promover o reflorestamento de áreas degradadas, principalmente às margens de córregos e rios.
			Criação do plano de conservação das áreas de interesse turístico e cultural
			Identificação, Qualificação e Catalogação de espaços





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

	cultura e o turismo		turísticos
			Criação de espaços culturais
			Valorização de manifestações culturais e apoio e qualificação das festas típicas do município
			Promoção dos eventos culturais e de interesse turístico
			Implantação do Calendário Municipal da Cultura

### Educação, Conhecimento, Cultura, Esporte e Lazer

Fortalecimento da Educação Básica	Garantir ensino básico em oferta compatível com as demandas municipais, com qualidade garantidas as diretrizes curriculares.	Erradicar o analfabetismo infantil no âmbito municipal	Fortalecimento de ações pedagógicas nas escolas municipais
		Incluir no currículo da educação básica Educação Financeira e Empreendedorismo	Implantar o ensino de Educação Financeira e Empreendedorismo no currículo da educação básica
		Implantar a educação integral, elevando os tempos e espaços educativos e garantindo a permanência dos estudantes na escola	Ampliação da oferta de vaga em educação integral em jornada ampliada
			Implementação e disponibilização de bolsa-auxílio aos alunos monitores voluntários
			Promoção de assistência alimentar e nutricional aos educandos
Promoção de Jogos e Gincanas Escolares e fortalecimento dos vínculos estudantis			





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

Reduzir a repetência e o abandono escolar, auxiliando o acesso e a permanência dos alunos pertencentes à rede de ensino	Elevar os índices de aprovação para no mínimo 90% nas séries iniciais, 85% nas séries finais do ensino fundamental e 80% no ensino médio	Fortalecimento de ações pedagógicas nas escolas municipais
	Garantir acesso a 100% dos cidadãos em idade escolar e permanência de pelo menos 95% dos alunos da rede municipal de ensino	Ampliação e Reforma de Unidades Escolares no Município
Valorizar os profissionais da educação e promover sua formação nas diversas áreas do conhecimento	Efetivar a formação inicial e continuada a todos os profissionais da rede pública municipal de educação	Investimento na capacitação dos profissionais da educação
		Apoiar as ações que resultem em adoção de práticas inovadoras que tenham repercussão sobre a gestão e qualidade de ensino
Inovar e diversificar os currículos escolares, promovendo o acesso dos estudantes ao conhecimento científico, às artes e à cultura, prioritariamente as expressões locais, fortalecendo a vinculação e a identidade do estudante com seu município.	Implantar as diretrizes curriculares da educação básica e promover a inovação e a diversificação dos currículos escolares em 100% das escolas da rede municipal de ensino, inclusive com a utilização de novas tecnologias como instrumentos pedagógicos.	Desenvolvimento da atenção à saúde dos professores da rede municipal de ensino
		Fortalecimento e fomento de ações sócioeducativas da promoção do vínculo entre a escola, a família e a comunidade
	Atualizar currículos escolares e utilizar métodos com suporte tecnológico como instrumentos pedagógicos	Fomento à iniciação científica, à leitura e ao desenvolvimento do letramento na educação básica
		Desenvolvimento, customização e catalogação de novas tecnologias educacionais





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

		Estruturar 90% das escolas públicas para o fortalecimento e desenvolvimento do esporte da escola e demais temas da cultura corporal	Fortalecimento e fomento da cultura corporal e do esporte no currículo escolar
	Reduzir o índice de analfabetismo e assegurar a oferta de escolarização de jovens, adultos e idosos, criando as condições objetivas para inclusão social, política, econômica e cultural	Ampliar as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, enquanto direito que não prescreve com a idade garantindo oferta de vagas para 100% dos cidadãos sem alfabetização.	Implementação da proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA em conjunto com Cursos Técnicos do SENAI Implantação do Programa Municipal de Alfabetização de Adultos e Idosos Provimento de material didático-pedagógico
Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer	Promover a inclusão social por meio do esporte de participação	Promover a participação de todos os cidadãos em esportes de lazer	Desenvolvimento de atividades esportivas em praças públicas
		Realizar e/ou apoiar eventos esportivos e de lazer comunitário	Realização de Comemorações e Festividades Realização de eventos esportivos e de lazer comunitários
		Promover o esporte educacional, com vistas a garantir o direito à prática esportiva, o desenvolvimento integral do aluno e a formação da cidadania, através da realização de eventos esportivos educacionais	Realização de eventos esportivos educacionais Implantação do programa Escolinhas de Esporte
	Garantir a infraestrutura esportiva necessária ao desenvolvimento do desporto, paradesporto e lazer, dentro dos princípios de acessibilidade, sustentabilidade e controle social	Construir equipamentos desportivos e de lazer	Implantação da Escola de Música Construção e recuperação de equipamentos esportivos e de lazer

### Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

Infraestrutura e Modernização Urbana	Ampliar e modernizar a infraestrutura Urbana do município	Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade garantindo mobilidade de pessoas e escoamento da produção	Abertura e manutenção de estradas vicinais do município
		Ampliar o número de ruas e avenidas com pavimentação, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos	Instalação e manutenção de pontes, mata-burros, manilhas, passagens molhadas nas vias do município
		Revitalizar Terminal Rodoviário do município	Elaboração do Plano Diretor Urbano
Viver com Dignidade	Contribuir para a redução da pobreza urbana com a construção de habitações populares, urbanização de periferias precárias, requalificação de moradias e desenvolvimento de ações sociais	Urbanizar periferias precárias	Melhorar os acessos ao município garantindo condições adequadas de trafegabilidade
Cidade Legal e Sustentável	Ampliar e intensificar a regularização de terras por meio de ações discriminatórias administrativas urbanas e rurais.	Regularização da Titulação de posse de imóveis	Revitalizar Terminal Rodoviário do município
			Urbanização de periferias
<b>Consolidação e Diversificação da Matriz Produtiva</b>			
Economia Forte: Local, Popular e Solidária	Desenvolver ações para atração de novos investimentos para o município e fortalecer aqueles já instalados	Atrair empreendimentos para o município e apoiar ações que visem o fortalecimento das empresas já instaladas	Apoio e regularização das posses Urbanas através do REURB
			Discriminação e reconhecimento de áreas urbanas
			Elaboração, em parceria com instituições públicas e privadas, programas de apoio ao empreendedorismo inovativo
			Fortalecer o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte para aumentar a competitividade, reduzir a informalidade, gerar novos empregos e facilitar o acesso ao crédito e a novos mercados
			Incentivar uma maior participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas, fomentando o crescimento da economia local, disponibilizando incentivos para competir no





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

mercado e desenvolver a região

Apoiar as iniciativas da Economia Popular e Solidária Local

### Gestão Governamental e Governança Socioeconômica

Planejamento e Gestão Estratégica Transparente	Planejar a ação governamental, visando a eficiência e a integração das Políticas Públicas	Planejar a ação governamental, visando a eficiência e a integração das Políticas Públicas	Elaboração e divulgação de relatórios anuais
	Fortalecer a Gestão Municipal para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento às demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas	Fortalecer a Gestão Municipal para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento às demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas	Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas governamentais
Gestão Fiscal Consciente	Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público	Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público	Mapeamento dos processos administrativos tendo em vista sua qualificação
	Aperfeiçoar o controle eficiente da arrecadação tributária, inclusive a de competência da Procuradoria do Município, auxiliando o município nas suas funções arrecadatórias e fiscalizatórias	Aperfeiçoar o controle eficiente da arrecadação tributária, inclusive a de competência da Procuradoria do Município, auxiliando o município nas suas funções arrecadatórias e fiscalizatórias	Participação efetiva nos consórcios intermunicipais
			Capacitação de servidores na área tributária e financeira
			Desenvolvimento ações baseados em sistemas informatizados e integrados na área tributária e financeira
			Inclusão do Setor de Tributos no Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC Municipal
			Implantação de Ações para recuperação de créditos tributários
			Revisão do Código Tributário Municipal







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

Gestão Pública Modernizada e Eficiente	Aprimorar o modelo e as práticas de gestão, disseminando tecnologias, implementando ações de melhoria e de desenvolvimento da cultura organizacional orientada para resultados, visando elevar a qualidade na prestação de serviços	Aprimorar o modelo e as práticas de gestão, disseminando tecnologias, implementando ações de melhoria e de desenvolvimento da cultura organizacional orientada para resultados, visando elevar a qualidade na prestação de serviços	Desenvolvimento de práticas de modernização administrativa
			Implantação de programa de gerenciamento de diretrizes e rotinas
	Consolidar a cultura de eficiência do gasto e do controle gerencial, visando uma gestão provedora de serviços de qualidade, com vistas a maximização do retorno para a sociedade	Consolidar a cultura de eficiência do gasto e do controle gerencial, visando uma gestão provedora de serviços de qualidade, com vistas a maximização do retorno para a sociedade	Disseminação de práticas de qualificação do gasto
			Implantação do sistema de monitoramento e avaliação do gasto
	Proporcionar aos servidores um ambiente corporativo que estimule um padrão de conduta ética, acesso ao conhecimento, valorização, profissionalização e progresso na carreira baseado no mérito, assim como aperfeiçoar os instrumentos gerenciais voltados ao monitoramento do quadro de pessoal	Proporcionar aos servidores um ambiente corporativo que estimule um padrão de conduta ética, acesso ao conhecimento, valorização, profissionalização e progresso na carreira baseado no mérito, assim como aperfeiçoar os instrumentos gerenciais voltados ao monitoramento do quadro de pessoal	Capacitação de servidor público
			Concessão de prêmios e benefício ao servidor
			Implementação de sistema de atenção a saúde e segurança do trabalho do servidor
			Intensificação da fiscalização e controle da conduta funcional do servidor
Aperfeiçoar a gestão dos processos de compras públicas, visando potencializar a ação do Município por meio da economia gerada, tempestividade e qualidade dos serviços e	Aperfeiçoar a gestão dos processos de compras públicas, visando potencializar a ação do Município por meio da economia gerada, tempestividade e	Aperfeiçoamento do sistema de operação com veículo	





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

	produtos adquiridos, bem como otimizar o controle dos bens móveis e imóveis do patrimônio público	qualidade dos serviços e produtos adquiridos, bem como otimizar o controle dos bens móveis e imóveis do patrimônio público	Realização de mapeamento, redesenho e priorização dos processos de licitação
	Facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, por meio da simplificação de processos e redução de burocracia, com um padrão de atendimento qualificado e impessoal	Facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, por meio da simplificação de processos e redução de burocracia, com um padrão de atendimento qualificado e impessoal	Implantação e funcionamento do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC Municipal Implantação do SACM-D - Serviços de atendimento ao Cidadão - Digital
	Ampliar e modernizar o sistema de telefonia e internet nos órgãos do município, melhorando a qualidade dos serviços de comunicação, garantindo segurança e integração adequada de informações.	Ampliar e modernizar o sistema de telefonia e internet nos órgãos do município, melhorando a qualidade dos serviços de comunicação, garantindo segurança e integração adequada de informações.	Implementação de ferramenta para solução de Business Intelligence - BI
	Coordenar a política de comunicação, assegurando a sociedade o pleno conhecimento e transparência das informações	Coordenar a política de comunicação, assegurando a sociedade o pleno conhecimento e transparência das informações	Implantação da Cidade Digital
			Melhoramento do Portal do Município
Fortalecimento da Ação Legislativa	Estabelecer novo padrão de relação entre Estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social	Estabelecer novo padrão de relação entre Estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social	Implementação da Câmara Itinerante
			Implementação da Câmara Mirim





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

<b>Segurança Pública Cidadã</b>			
Cidade Livre, Cidade Segura	Ampliar o serviço de segurança pública no município, incluindo fortalecimento da segurança rural	Implantação de Bases Policiais Fixas e Pelotão da Polícia Militar, Polícia Civil, CIPE CAESG e Guarda Municipal	Implantação de Bases Policiais Fixas e Pelotão da Polícia Militar, Polícia Civil, CIPE CAESG e Guarda Municipal
			Fortalecer e criar as condições necessárias para que a Guarda Civil Municipal possa exercer plenamente as competências alinhavadas na Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais).
			Aquisição de novas viaturas Promover rondas policiais rotineiras nos povoados do município





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

MUNICÍPIO:	URANDI
ESTADO:	BAHIA
EXERCÍCIO:	2023
PREFEITO MUNICIPAL	Warlei Oliveira de Souza
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Luís Moreira de Deus

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

#### VARIÁVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO

Ano	2023	2024	2025	Fonte
PIB ESTADUAL	324.100.000.000	333.800.000.000	343.814.000.000	LDO 2022 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL ( variação %)	2,50%	3,00%	3,00%	LDO 2022 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	1,50%	2,00%	2,00%	*BACEN
<b>Taxa de Juros sobre a Dívida Pública (Media anual % a.a.)</b>	8,25%	7,38%	7,00%	*BACEN





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Câmbio ( R\$/US\$ - Final do Período - dezembro )	5,30	5,30	5,29	*BACEN
IPCA (% a.a)	3,51%	3,10%	3,00%	*BACEN

#### DADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	FONTE
PIB ESTADUAL	299.567.000.000	303.285.000.000	347.941.000.000	316.200.000.000	SEI/SEPLAN-BA
IPCA	4,31%	4,52%	4,85%	5,65%	*BACEN

\* Relatório FOCUS (Relatório de Mercado), 04 de março de 2022

Especificação	Executada	Executada	Executada	Estimada
	2019	2020	2021	2022
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
<b>Receita Total</b>	<b>42.824.805</b>	<b>46.989.234</b>	<b>51.005.611</b>	<b>65.100.000</b>
(-) Operações de Crédito	-	-	-	257.700
(-) Aplicações Financeiras	567.815	132.015	264.918	68.000
(-) Retorno de Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Recebimentos de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-
<b>(=) Receita Primária (I)</b>	<b>42.256.990</b>	<b>46.857.219</b>	<b>50.740.694</b>	<b>64.774.300</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>45.084.809</b>	<b>51.865.206</b>	<b>52.365.529</b>	<b>65.100.000</b>
(-) Juros	-	-	28.871	53.800
(-) Amortização da Dívida	1.259.600	1.325.561	2.253.005	1.404.800





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

(-) Aquisição de Título de Capital	-	-	-	-
(-) Concessão de empréstimos (Garantidos)	-	-	-	-
<b>(=) Despesa Primária (II)</b>	<b>43.825.209</b>	<b>50.539.645</b>	<b>50.083.653</b>	<b>63.641.400</b>
Dívida Fiscal do exercício	17.237.691	25.637.309	25.773.253	25.928.207
(-) Dívida Fiscal do Exercício Anterior	19.444.849	17.237.691	25.637.309	25.773.253
<b>(=) Resultado Nominal</b>	<b>(2.207.158)</b>	<b>8.399.618</b>	<b>135.944</b>	<b>154.954</b>
Dívida Pública Consolidada	29.039.948	33.123.019	33.137.319	33.151.625
(-) Ativo disponível	12.128.156	7.811.609	7.600.199	7.394.511
(-) Haveres Financeiros (liq. RP processados)	-	-	-	-
(+) Restos a pagar Processados	325.899	325.899	236.133	171.092
<b>(=) Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>17.237.691</b>	<b>25.637.309</b>	<b>25.773.253</b>	<b>25.928.207</b>

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Sistema Contábil





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO II - B

METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.773.805</b>	<b>46.989.234</b>	<b>50.766.861</b>	<b>60.786.600</b>	<b>66.244.029</b>	<b>69.622.475</b>	<b>73.103.599</b>
<b>RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)</b>	<b>42.205.990</b>	<b>46.857.219</b>	<b>50.501.944</b>	<b>60.718.600</b>	<b>66.172.623</b>	<b>69.547.426</b>	<b>73.024.798</b>
Receita Tributária	3.952.878	3.786.974	3.165.448	3.612.000	3.324.037	3.493.563	3.668.241
Receita Patrimonial	567.815	132.015	264.918	68.000	71.407	75.049	78.801
(-) Aplicações Financeiras	567.815	132.015	264.918	68.000	71.407	75.049	78.801
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	70.000	88.208	92.707	97.342
Transferências Correntes	38.237.360	42.968.435	47.020.107	56.569.900	61.780.214	64.931.005	68.177.555
Outras Receitas Correntes	15.752	101.810	316.389	466.700	980.163	1.030.152	1.081.659
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>51.000</b>	<b>-</b>	<b>238.750</b>	<b>4.313.400</b>	<b>6.415.397</b>	<b>6.742.582</b>	<b>7.079.711</b>





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

<b>RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)</b>	<b>51.000</b>	<b>-</b>	<b>238.750</b>	<b>4.055.700</b>	<b>6.388.336</b>	<b>6.714.141</b>	<b>7.049.848</b>
(-) Alienação de Bens	-	-	-	50.000	5.251	5.518	5.794
(-) Operações de Crédito	-	-	-	207.700	21.811	22.923	24.069
Transferências de Capital	51.000	-	238.750	4.055.700	6.388.336	6.714.141	7.049.848
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receitas Correntes+Receitas de Capital</b>	<b>42.824.805</b>	<b>46.989.234</b>	<b>51.005.611</b>	<b>65.100.000</b>	<b>72.659.426</b>	<b>76.365.057</b>	<b>80.183.310</b>
<b>1. TOTAL = (A+B)</b>	<b>42.256.990</b>	<b>46.857.219</b>	<b>50.740.694</b>	<b>64.774.300</b>	<b>72.560.958</b>	<b>76.261.567</b>	<b>80.074.646</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>39.077.334</b>	<b>40.566.247</b>	<b>48.637.754</b>	<b>54.290.900</b>	<b>60.595.171</b>	<b>63.685.525</b>	<b>66.869.801</b>
<b>DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)</b>	<b>39.077.334</b>	<b>40.566.247</b>	<b>48.608.883</b>	<b>54.237.100</b>	<b>60.535.124</b>	<b>63.622.415</b>	<b>66.803.536</b>
Pessoal e Encargos Sociais	20.720.787	22.448.712	26.086.612	28.257.000	27.406.209	28.803.926	30.244.122
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	28.871	53.800	60.047	63.110	66.265
Outras Despesas Correntes	18.356.547	18.117.535	22.522.271	25.980.100	33.128.915	34.818.490	36.559.414
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.007.475</b>	<b>11.298.959</b>	<b>3.727.775</b>	<b>10.754.000</b>	<b>12.002.757</b>	<b>12.614.897</b>	<b>13.245.642</b>







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

<b>DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)</b>	<b>4.747.875</b>	<b>9.973.398</b>	<b>1.474.770</b>	<b>9.349.200</b>	<b>10.434.831</b>	<b>10.967.008</b>	<b>11.515.358</b>
Investimentos	4.747.875	9.873.398	1.474.770	9.310.900	10.392.084	10.922.080	11.468.184
Inversões Financeiras	-	100.000	-	38.300	42.747	44.928	47.174
(-) Amortização da Dívida	1.259.600	1.325.561	2.253.005	1.404.800	1.567.926	1.647.890	1.730.284
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>55.100</b>	<b>61.498</b>	<b>64.635</b>	<b>67.866</b>
<b>Desp. Correntes+Desp. de Capital+Reserva</b>	<b>45.084.809</b>	<b>51.865.206</b>	<b>52.365.529</b>	<b>65.100.000</b>	<b>72.659.426</b>	<b>76.365.057</b>	<b>80.183.310</b>
<b>2. TOTAL = (C+D+E)</b>	<b>43.825.209</b>	<b>50.539.645</b>	<b>50.083.653</b>	<b>63.641.400</b>	<b>71.031.453</b>	<b>74.654.057</b>	<b>78.386.760</b>
<b>3. RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)</b>	<b>(1.568.219)</b>	<b>(3.682.426)</b>	<b>657.041</b>	<b>1.132.900</b>	<b>1.529.505</b>	<b>1.607.510</b>	<b>1.687.885</b>
<b>4. Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>42.773.805</b>	<b>46.989.234</b>	<b>50.766.861</b>	<b>60.786.600</b>	<b>66.244.029</b>	<b>69.622.475</b>	<b>73.103.599</b>

2019 a 2021 - Realizada

2022 - Orçada

2023 a 2025 - Estimada -  
Valores Correntes



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO II - C

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2023

#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

R\$ 1,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	4,85	5,65	3,51	3,10	3,00

2022 a 2025 Inflação Média projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.

ANO	Índices de inflação/deflaração	Cálculo Valores Constantes
2020	1,1077	<Valor Corrente x 1,1077>
2021	1,0565	<Valor Corrente x 1,0565>
2022	-	<Valor Corrente>
2023	1,0351	<Valor Corrente / 1,0351>
2024	1,0672	<Valor Corrente / 1,0672>
2025	1,0992	<Valor Corrente / 1,0992>





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO III - A**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2023**

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art.  
 4º, § 1º)

R\$  
 1,00

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	72.659.426	70.195.562	0,022%	109,684%	76.365.057	71.557.261	0,023%	109,684%	80.183.310	72.946.722	0,023%	109,684%
Receita Primária (I)	72.560.958	70.100.433	0,022%	109,536%	76.261.567	71.460.286	0,023%	109,536%	80.074.646	72.847.865	0,023%	109,536%
Receitas Primárias Correntes	66.172.623	63.928.724	0,020%	99,892%	69.547.426	65.168.855	0,021%	99,892%	73.024.798	66.434.269	0,021%	99,892%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.324.037	3.211.319	0,001%	5,018%	3.493.563	3.273.615	0,001%	5,018%	3.668.241	3.337.180	0,001%	5,018%
Contribuições	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Transferências Correntes	61.780.214	59.685.261	0,019%	93,262%	64.931.005	60.843.074	0,019%	93,262%	68.177.555	62.024.493	0,020%	93,262%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.068.372	1.032.144	0,000%	1,613%	1.122.859	1.052.166	0,000%	1,613%	1.179.002	1.072.596	0,000%	1,613%
Receitas Primárias de Capital	6.388.336	6.171.709	0,002%	9,644%	6.714.141	6.291.432	0,002%	9,644%	7.049.848	6.413.595	0,002%	9,644%
Despesa Total	72.659.426	70.195.562	0,022%	109,684%	76.365.057	71.557.261	0,023%	109,684%	80.183.310	72.946.722	0,023%	109,684%
Despesa Primária (II)	71.031.453	68.622.793	0,022%	107,227%	74.654.057	69.953.982	0,022%	107,227%	78.386.760	71.312.312	0,023%	107,227%





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

Despesas Primárias Correntes	60.535.124	58.482.392	0,019%	91,382%	63.622.415	59.616.871	0,019%	91,382%	66.803.536	60.774.480	0,019%	91,382%
Pessoal e Encargos Sociais	27.406.209	26.476.871	0,008%	41,372%	28.803.926	26.990.486	0,009%	41,372%	30.244.122	27.514.573	0,009%	41,372%
Outras Despesas Correntes	33.128.915	32.005.521	0,010%	50,010%	34.818.490	32.626.385	0,010%	50,010%	36.559.414	33.259.907	0,011%	50,010%
Despesas Primárias de Capital	10.496.329	10.140.401	0,003%	15,845%	11.031.642	10.337.111	0,003%	15,845%	11.583.224	10.537.832	0,003%	15,845%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.529.505	1.477.640	0,000%	2,309%	1.607.510	1.506.304	0,000%	2,309%	1.687.885	1.535.553	0,000%	2,309%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	71.407	68.985	0,000%	0,108%	75.049	70.324	0,000%	0,108%	78.801	71.689	0,000%	0,108%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	60.047	58.011	0,000%	0,091%	63.110	59.136	0,000%	0,091%	66.265	60.285	0,000%	0,091%
Resultado Nominal (VI) = (III)+(IV-V)	1.540.865	1.488.614	0,000%	2,326%	1.619.449	1.517.491	0,000%	2,326%	1.700.421	1.546.957	0,000%	2,326%
Dívida Pública Consolidada	34.812.522	33.632.037	0,011%	52,552%	36.587.960	34.284.453	0,011%	52,552%	38.417.358	34.950.170	0,011%	52,552%
Dívida Consolidada Líquida	27.227.210	26.303.942	0,008%	41,101%	28.615.798	26.814.203	0,009%	41,101%	30.046.588	27.334.867	0,009%	41,101%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

% PIB definido em relação ao

PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de previsão da variação do PIB da União para 2023, 2024 e 2025 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícios.

Warlei Oliveira de Souza  
 Prefeito Municipal

Luís Moreira de Deus  
 Secretário de Finanças





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO III - B**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art. 4º, §2º. Inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	2021			2021			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	59.120.632	0,019%	116,5%	51.005.611	0,017%	100,5%	(8.115.021)	-13,73%
Receita Primária (I)	58.413.537	0,019%	115,1%	50.740.694	0,017%	99,9%	(7.672.843)	-13,14%
Despesa Total	59.120.632	0,019%	116,5%	52.365.529	0,017%	103,1%	(6.755.103)	-11,43%
Despesa Primária (II)	57.591.132	0,019%	113,4%	50.083.653	0,017%	98,7%	(7.507.479)	-13,04%
Resultado Primário (III) = (I-II)	822.405	0,000%	1,6%	657.041	0,000%	1,3%	(165.364)	-20,11%
Resultado Nominal	1.264.972	0,000%	2,5%	135.944	0,000%	0,3%	(1.129.028)	-89,25%
Dívida Pública Consolidada	34.729.485	0,011%	68,4%	33.137.319	0,011%	65,3%	(1.592.166)	-4,58%
Dívida Consolidada Líquida	27.346.866	0,009%	53,9%	25.773.253	0,008%	50,8%	(1.573.613)	-5,75%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Warlei Oliveira de Souza  
 Prefeito Municipal

Luís Moreira de Deus  
 Secretário de Finanças





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO III - C**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art. 4º, §2º. Inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	46.989.234	51.005.611	8,55%	65.100.000	27,63%	72.659.426	11,61%	76.365.057	5,10%	80.183.310	5,00%
Receita Primária (I)	46.857.219	50.740.694	8,29%	64.774.300	27,66%	72.560.958	12,02%	76.261.567	5,10%	80.074.646	5,00%
Despesa Total	51.865.206	52.365.529	0,96%	65.100.000	24,32%	72.659.426	11,61%	76.365.057	5,10%	80.183.310	5,00%
Despesa Primária (II)	50.539.645	50.083.653	-0,90%	63.641.400	27,07%	71.031.453	11,61%	74.654.057	5,10%	78.386.760	5,00%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.682.426)	657.041	-117,84%	1.132.900	72,42%	1.529.505	35,01%	1.607.510	5,10%	1.687.885	5,00%
Resultado Nominal	8.399.618	135.944	-98,38%	154.954	13,98%	1.540.865	894,40%	1.619.449	5,10%	1.700.421	5,00%
Dívida Pública Consolidada	33.123.019	33.137.319	0,04%	33.151.625	0,04%	34.812.522	5,01%	36.587.960	5,10%	38.417.358	5,00%
Dívida Consolidada Líquida	25.637.309	25.773.253	0,53%	25.928.207	0,60%	27.227.210	5,01%	28.615.798	5,10%	30.046.588	5,00%

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

Receita Total	52.051.866	53.887.428	3,53%	65.100.000	20,81%	70.195.562	7,83%	71.557.261	1,94%	72.946.722	1,94%
Receita Primária (I)	51.905.627	53.607.543	3,28%	64.774.300	20,83%	70.100.433	8,22%	71.460.286	1,94%	72.847.865	1,94%
Despesa Total	57.453.176	55.324.181	-3,71%	65.100.000	17,67%	70.195.562	7,83%	71.557.261	1,94%	72.946.722	1,94%
Despesa Primária (II)	55.984.799	52.913.379	-5,49%	63.641.400	20,27%	68.622.793	7,83%	69.953.982	1,94%	71.312.312	1,94%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(4.079.171)	694.164	-117,02%	1.132.900	63,20%	1.477.640	30,43%	1.506.304	1,94%	1.535.553	1,94%
Resultado Nominal	9.304.595	143.625	-98,46%	154.954	7,89%	1.488.614	860,68%	1.517.491	1,94%	1.546.957	1,94%
Dívida Pública Consolidada	36.691.701	35.009.578	-4,58%	33.151.625	-5,31%	33.632.037	1,45%	34.284.453	1,94%	34.950.170	1,94%
Dívida Consolidada Líquida	28.399.479	27.229.442	-4,12%	25.928.207	-4,78%	26.303.942	1,45%	26.814.203	1,94%	27.334.867	1,94%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Warlei Oliveira de Souza  
 Prefeito Municipal

Luís Moreira de Deus  
 Secretário de Finanças





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO III - D

ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado acumulado	9.619.734	100,00%	9.660.474	100,00%	6.599.009	100,00%
<b>Total</b>	<b>9.619.734</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.660.474</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.599.009</b>	<b>100,00%</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado acumulado						
<b>Total</b>						

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Warlei Oliveira de Souza  
 Prefeito Municipal

Luís Moreira de Deus  
 Secretário de Finanças







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO III - E

ANEXO DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g) = ((Ia-IIId) +(IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib-IIe) +(IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic-IIf)</b>
VALOR (III)	-	-	-

Warlei Oliveira de Souza  
 Prefeito Municipal

Luís Moreira de Deus  
 Secretário de Finanças





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO III - F**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	<b>NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR</b> O Município não possui RPPS		
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)=(I+III-II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV - V)<sup>2</sup></b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	-	-	-





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
 EXERCÍCIO DE 2023  
**ANEXO III - F**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-

**NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR**  
 O Município não possui RPPS





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
 EXERCÍCIO DE 2023  
**ANEXO III - F**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Receitas Correntes	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XII+XIV)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV<sup>2</sup>)</b>	-	-	-





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII))</b>	-	-	-

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVIII))</b>	-	-	-

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVII<sup>2</sup>)</b>	-	-	-
---	---	---	---

**NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR**  
 O Município não possui RPPS





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**EXERCÍCIO DE 2023**  
**ANEXO III - F**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c)=(a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)</b>
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> <p><b>NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR</b>            O Município não possui RPPS</p> </div>			-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

EXERCÍCIO DE 2023

**ANEXO III - F**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033				
2034	<p><b>NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR</b>            O Município não possui RPPS</p>			
2035				
2036				
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

					-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO III - G**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 ( LRF, art. 4º, § 2º,  
 Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR						
<b>TOTAL</b>			-	-	-	-

FONTE: Setor de Tributos - Estimativa de  
 arrecadação

Warlei Oliveira de Souza  
 Prefeito Municipal

Luís Moreira de Deus  
 Secretário de Finanças





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO III - H

ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	7.559.426
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	7.283.914
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	275.513
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	275.513
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	275.513

Fonte: Secretaria de Finanças

Warlei Oliveira de Souza  
 Prefeito Municipal

Luís Moreira de Deus  
 Secretário de Finanças





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO III - I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Varição nas transferências correntes do último exercício realizado	5.210.314	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	5.210.314
Varição na Receita de Transferência de convênios, que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente	2.332.636	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	2.332.636
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.542.950</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.542.950</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.542.950</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.542.950</b>

FORNTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria de Finanças

Warlei Oliveira de Souza  
 Prefeita Municipal

Luís Moreira de Deus  
 Secretário de Finanças

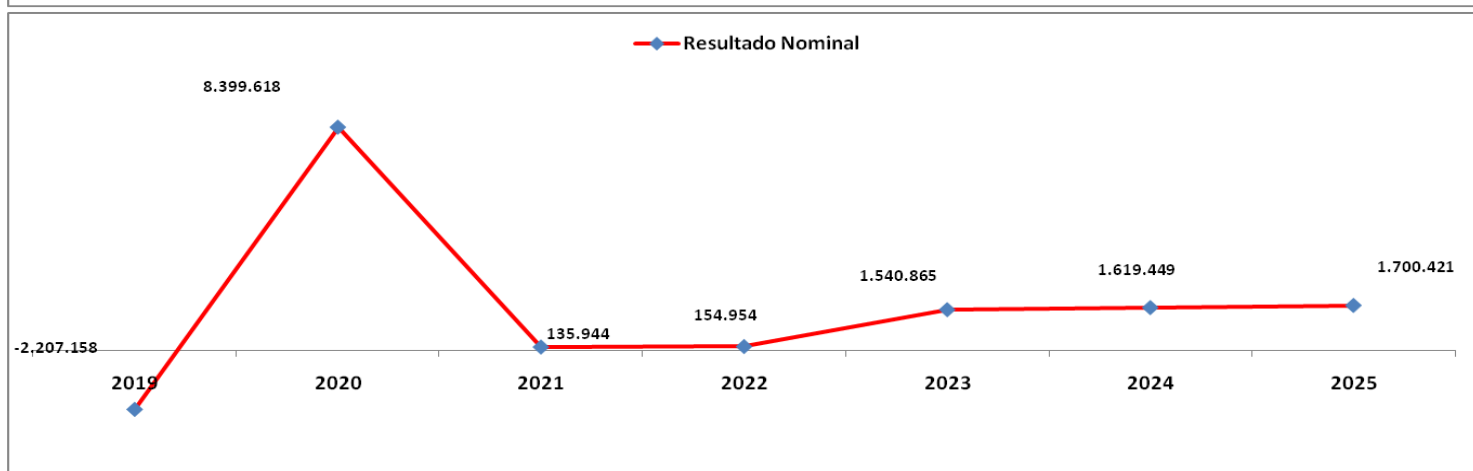
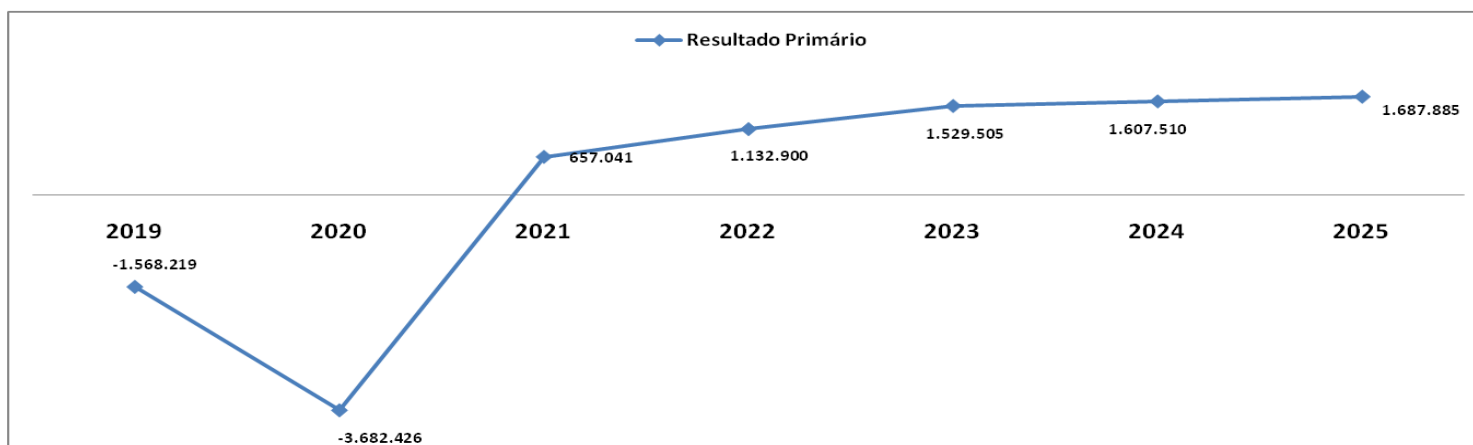





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

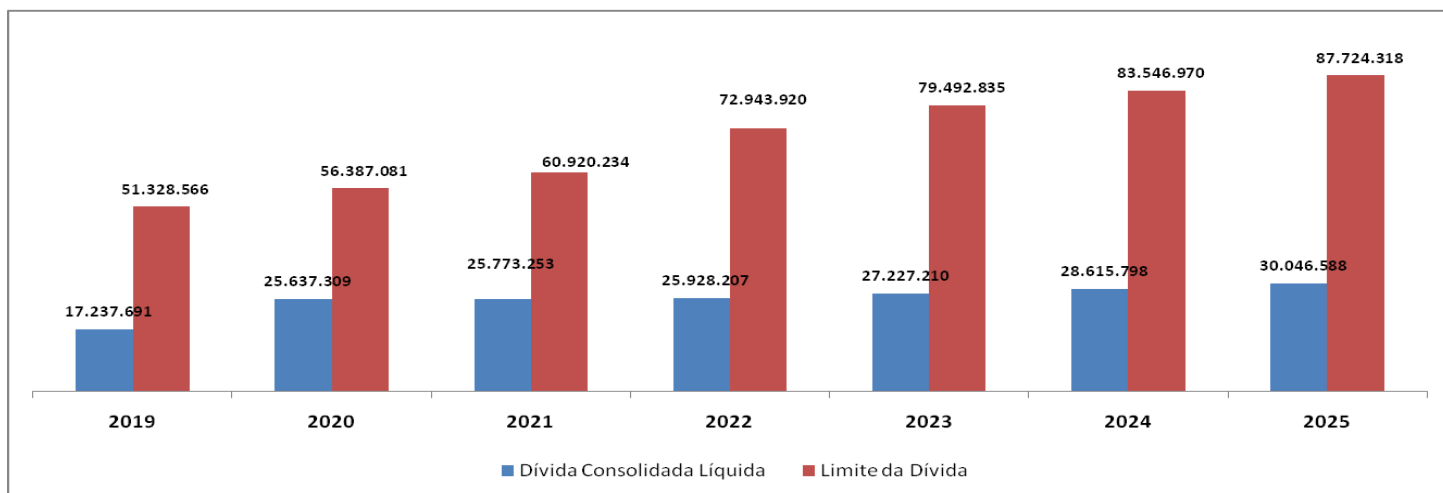
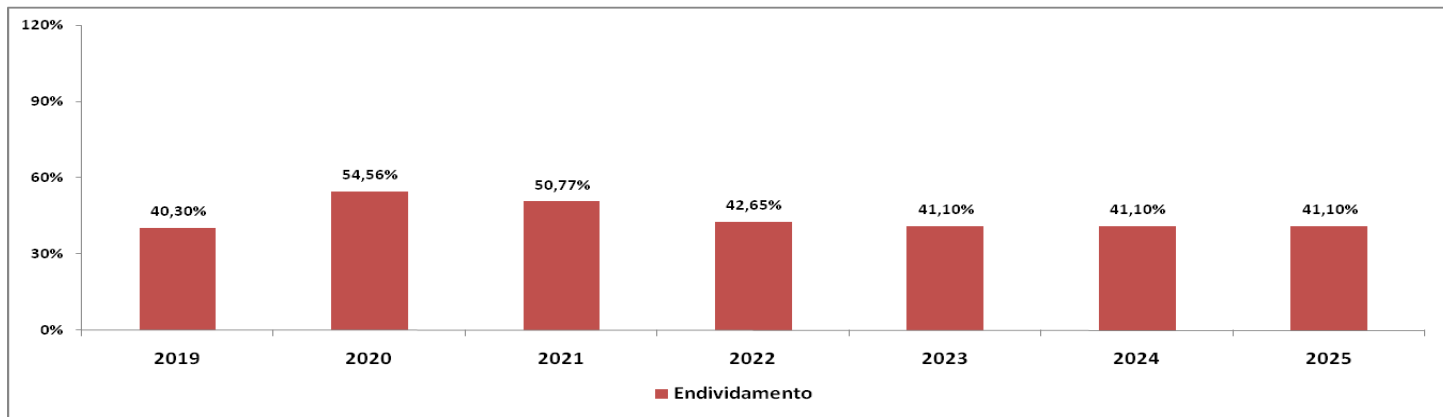
### QUADRO RESUMO - REALIZADO E PROJETADO

	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Resultado Primário	(1.568.219)	(3.682.426)	657.041	1.132.900	1.529.505	1.607.510	1.687.885
Resultado Nominal	(2.207.158)	8.399.618	135.944	154.954	1.540.865	1.619.449	1.700.421
Dívida Pública Consolidada	29.039.948	33.123.019	33.137.319	33.151.625	34.812.522	36.587.960	38.417.358
Dívida Consolidada Líquida	17.237.691	25.637.309	25.773.253	25.928.207	27.227.210	28.615.798	30.046.588
Limite da Dívida	51.328.566	56.387.081	60.920.234	72.943.920	79.492.835	83.546.970	87.724.318
Limite %	120%	120%	120%	120%	120%	120%	120%
Endividamento	40,30%	54,56%	50,77%	42,65%	41,10%	41,10%	41,10%





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

### PORTARIA N.º 04 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece o prazo final para Entrega das comprovações das execuções de todos os agentes e Espaços Culturais que foram beneficiados e premiados com a 1º Edição do Edital de apoio a arte e Cultura de Urandi/Bahia, Instrumento do Inciso 3 da Lei Federal de Nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, obedecendo também sua Regulamentação Federal de Nº 10.464/2020, aplicada neste Município.

O Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições e com base no Comunicado Nº 02/2021 da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo,

#### RESOLVE

Art.1º - Estabelecer como prazo final para que os proponentes executem e prestem contas de projetos apoiados pela Lei Federal 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, de Urandi-BA o dia 24/06/2022 em referência ao Instrumento do Inciso III desta Lei chamado "1ª Edição do Edital de apoio a arte e Cultura de Urandi/Bahia".

Art.2º - Cabe o Município analisar as prestações de conta referidas e publicá-las .

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Urandi/BA, 20 de junho de 2022.

**Edson Santos**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREST. DE SERVIÇOS DE N.º 053/2022**

#### **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 053/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA B X CRUZ SERVIÇOS MEDICOS.**

**CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA – B X CRUZ SERVIÇOS MEDICOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 32.546.819/0001-45, com sede na Rua Montes Claros, 121, Bairro, São Cristovão, Espinosa - MG, CEP: 39.510-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua Sócia Dra. Beatriz Xavier Cruz, inscrito no CPF sob n.º 121.207.536-60, documento de identidade RG n.º MG-13..504.993 SSP/MG e CRM/MG 77292, residente na Rua Montes Claros, 121-A, Bairro São Cristovão, Espinosa - MG, CEP: 39.510-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro Termo Aditivo ao contrato para a prestação de serviços, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2022 e Credenciamento n.º 001/2022, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

*ONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 053/2022, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 06 (seis), meses, firmado em 12/01/2022 e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços médicos, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos;*





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

*CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 8.8 do instrumento convocatório do Credenciamento n.º 001/2022;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º Termo Aditivo ao contrato n.º 053/2022, firmado em 12/01/2022, prorrogando-se os valores e o tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pelo CONTRATADO são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12/01/2022, que objetivando a Contratação de empresa para prestação de prestação de serviços médicos de clinica geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha e no Centro de Referencia de Síndrome Gripais a COVID19 na sede do Município de Urandi - Bahia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 13/07/2022 e o término preestabelecido para 12/01/2023

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 23.126,50 (vinte e três mil e cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos), o que perfaz o valor global de R\$ 138.759,00 (centro e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais):

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
----------	---------	----------------------------	----------------	-----------------------------







## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Atendimento em plantão de 24 horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.	plantão	02	1.988,00	3.976,00
Atendimento em plantão de 06 horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.	plantão	02	467,75	935,50
Atendimento ambulatorial no Centro de Referência de Síndromes Gripais a COVID19. Com carga horária de 40 horas semanais na sede do Município de Urandi.	mês	1	18.215,00	18.215,00
<b>Valor Total - Estimado - Mensal</b>				<b>23.126,50</b>
<b>Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (06 meses)</b>				<b>138.759,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2022, na dotação abaixo discriminada:

00.05. - Fundo Municipal de Saúde.

2260 – Gestão do SUS

2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2199 – Gestão Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID19)

2298 – Gestão de Unidade Hospitalar

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas,



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 20 de junho de 2022.

---

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito municipal

**CONTRATANTE**

---

**B X CRUZ SERVIÇOS MEDICOS**

CNPJ sob n.º 32.546.819/0001-45

**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/48BE-B3E1-9474-9D52-8ACD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 48BE-B3E1-9474-9D52-8ACD



### Hash do Documento

185686aa67580b721c5becf759c426dce5b8bd391e9be3fa3d6b954b6427aae1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/06/2022 16:36 UTC-03:00